



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Instituto de Ciências Biomédicas

Programa de Pós-graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas
www.imunoparasito.ufu.br - E-Mail: coipa@ufu.br - Telefax: (034)3218-2333
Av. Pará 1720 - Campus Umuarama 38400-902 Uberlândia MG



RESOLUÇÃO 03/2013, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS

Estabelece normas para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e enquadramento de docentes do Programa de Pós-graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS, no uso das suas competências que lhe são conferidas pelo Art. 10 do Regulamento do Programa e Resolução 05/2003 do CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e enquadramento de docentes do Programa de Pós-graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 191 de outubro de 2011 e demais normas da COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES) que regulamenta esta matéria e ainda a Resolução Nº 01/2011 DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO;

RESOLVE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas é composto por professores/pesquisadores portadores do Título de Doutor.

Art. 2º São conceitos desta Resolução:

- I- Docente permanente é o professor/pesquisador que atende a todos os requisitos elencados no artigo 3º, inciso IV, parágrafo 1º desta Resolução;
- II- Docente visitante é o professor/pesquisador que atende a todos os requisitos elencados no artigo 3º, inciso IV, parágrafo 2º desta Resolução;
- III- Docente colaborador é o professor/pesquisador que atende a todos os requisitos elencados no artigo 3º, inciso IV, parágrafo 3º desta Resolução;
- IV- Credenciamento é o ato administrativo de inclusão de docente no Programa de Pós-Graduação;
- V- Enquadramento é a inclusão dos docentes numa das categorias nos incisos I, II e III do presente artigo;
- VI- Reconhecimento é o ato administrativo de renovação/manutenção do credenciamento do docente no Programa de Pós-Graduação;
- VII- Descredenciamento é o ato administrativo de desligamento do docente no Programa;

DOS CREDENCIAMENTOS, ENQUADRAMENTOS, RECRENCIAMENTOS E DESCRENCIAMENTOS

Art. 3º Para o credenciamento, enquadramento, recrenciamento ou descrenciamento, os docentes serão submetidos a avaliação trienal. Para tal, serão considerados:

I - Credenciamento

- § 1º Ter publicado no mínimo três trabalhos científicos nos três anos anteriores à solicitação do credenciamento. Em termos qualitativos, estes trabalhos devem ter classificação igual ou superior a Qualis B2 na Área Ciências Biológicas III da CAPES. Adicionalmente, o pesquisador deve estar listado como autor principal ou sênior em pelo um destes trabalhos;
- § 2º Participar de projeto de pesquisa aprovado, com financiamento externo, nos três anos que antecederem ao seu pedido de credenciamento;
- § 3º Para ser habilitado como orientador de mestrado, o docente deverá possuir ao menos duas orientações de iniciação científica concluídas;
- § 4º Para ser habilitado como orientador de doutorado, o docente deverá apresentar ao menos uma orientação de mestrado concluída;
- § 5º Casos que não satisfaçam todos os itens serão analisados pelo Colegiado do Programa;

II- Recredenciamento:

- § 1º Ter publicado no mínimo três trabalhos científicos nos três anos anteriores à solicitação do credenciamento. Em termos qualitativos, estes trabalhos devem ter classificação igual ou superior a Qualis B2 na Área Ciências Biológicas III da CAPES. Adicionalmente, o pesquisador deve estar listado como autor principal ou sênior em pelo um destes trabalhos;
- § 2º Coordenar ou colaborar formalmente em disciplina de pós-graduação;
- § 3º Ter orientado ou estar orientando pelo menos um aluno de iniciação científica nos 3 anos anteriores à solicitação de recrenciamento;
- § 4º Ter orientado ou estar orientando aluno de mestrado ou doutorado no Programa;
- § 5º Participar de projeto de pesquisa aprovado, com financiamento externo, nos 3 anos que antecederem ao seu pedido de recrenciamento.

III- Descrenciamento:

- § único: Não ter cumprido todos os critérios de recrenciamento ou mediante solicitação formal ao colegiado do Programa.

IV- Enquadramento:

- § 1º Será considerado docente permanente do Programa aquele que, no triênio, coordenar disciplinas ou colaborar formalmente com as mesmas; ter publicação compatível com os critérios mínimos exigidos no § 1º das normas de recrenciamento do Programa; participar de projeto de pesquisa aprovado, com financiamento externo; orientar, no mínimo, um aluno de mestrado ou doutorado;
- § 2º Será considerado docente visitante o pesquisador que mantenha vínculo funcional com outras instituições e que seja liberado de suas atividades correspondentes, para colaborar em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atue ainda como orientador e/ou coorientador;
- § 3º Será considerado docente colaborador aquele que não cumprir todos os requisitos para ser enquadrado como docente permanente ou visitante, mas que possua ao menos a publicação de um trabalho científico nos últimos três anos, com classificação igual ou superior a Qualis B2 na Área Ciências Biológicas III da CAPES, com a participação discente do Programa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 04 de outubro de 2013.

Neide Maria da Silva
Presidente do Colegiado